



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 980/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispões sobre a proibição de fixação de barracas em praças públicas, calçadas e ruas do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1º - Fica proibida a instalação de barracas fixas nas praças, públicas, calçadas e ruas do Município da Ilha de Itamaracá.

Art.2º - O Chefe do Poder Executivo poderá através de decreto regularizar as instalações de barracas comerciais do Município, determinado lugares específicos para as mesmas, respeitando-se sempre as proibições determinadas no artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2003

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO